



**DECRETO Nº 8.362, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017**

1/3

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mauá, conforme especifica.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12.347/2014 – vol. 2, **DECRETO**:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mauá.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por:

- I - nome social: designação pela qual travestis e transexuais se reconhecem e são identificados na comunidade e em seu meio social;
- II - identidade de gênero: dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como esta se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo biológico.

Art. 3º As pessoas travestis e transexuais que optem por ser chamadas pelo nome social deverão manifestar essa vontade perante a Administração Pública Municipal.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, fica vedada a exigência de testemunhas ou de quaisquer outros requisitos que não a autodeclaração do interessado.

§ 2º No caso de servidores municipais ou de terceirizados que prestam serviço à Administração Pública Municipal, a utilização de nome social em registros e sistemas deve ser requerida por escrito ao setor responsável pelo cadastramento interno.

Art. 4º É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta adotar, utilizar e respeitar o nome social das pessoas travestis e transexuais, nos termos deste Decreto.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta devem adotar e utilizar o nome social em todos os registros e sistemas de informações municipais, tais como fichas de cadastro, formulários, prontuários e documentos de tramitação.

§ 2º Havendo a necessidade de confecção de crachás, carteiras ou quaisquer outros documentos de identificação, deve ser utilizado apenas o nome social.

R  
P  
T



**DECRETO Nº 8.362, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017**

2/3

§ 3º O nome social deve ser adotado e utilizado em quaisquer manifestações da Administração Municipal, salvo quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros, hipótese em que será empregado o nome civil acompanhado do nome social.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a identificação pelo registro civil da pessoa travesti ou transexual será limitado aos sistemas internos, com acesso restrito, devendo ser feita, nesse caso, entre parênteses, garantindo-se destaque ao nome social.

Art. 5º Ressalvado o disposto no § 3º do art. 4º deste Decreto, fica vedada a publicação, no Diário Oficial do Município, de quaisquer procedimentos utilizando o nome civil de travestis ou transexuais que optarem pela utilização do nome social, nos termos previstos no *caput* do art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o nome civil da pessoa travesti ou transexual deverá ser substituído por número de documento oficial, acompanhado do respectivo nome social.


Art. 6º Os sistemas internos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão incorporar, quando atualizados, o campo de nome social.

Parágrafo único. Até que sejam estabelecidas as adequações de que trata o *caput* deste artigo, a anotação do nome social deve ser feita de acordo com o disposto no § 4º do art. 4º deste Decreto.

Art. 7º Os agentes públicos vinculados à Administração Municipal Direta e Indireta deverão respeitar a identidade de gênero das pessoas travestis ou transexuais, bem como conceder tratamento de acordo com os nomes indicados, que constará dos atos escritos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 9 de novembro de 2017.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania



DECRETO Nº 8.362, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

3/3

  
ROSI RIBEIRO DE MARCO  
Secretária de Promoção Social

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
MARCIO DE SOUZA  
Chefe de Gabinete

ca///